



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2406/2020

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 239 DE  
29 DE JUNHO DE 1995 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº. 239 de 13 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. Fica concedido ao servidor público municipal, membro de Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00.”*

*“Artigo 2º. O servidor nomeado como presidente da Comissão Permanente de Licitação terá sua gratificação acrescida do valor de R\$ 850,00.”*

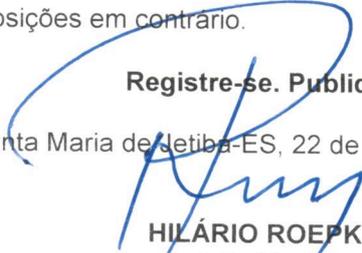
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Dezembro de 2020.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA